



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

Ofício nº 049\_2025/GAB/MJL

14 de fevereiro de 2025.

**REF:** Indicação nº. 001/2025

**ASSUNTO:** Solicitação de que seja mantido o fornecimento da merenda escolar para os profissionais da educação nas escolas da rede municipal de ensino.

**VEREADOR:** Edson Montanhere Baratella.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que apresentamos nossos cumprimentos a Vossa Excelência, quanto a indicação supramencionada, reiteramos a importância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, entre os quais destaca-se o princípio da legalidade.

De acordo com a **Lei Federal nº 11.947/2009**, que trata da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a merenda fornecida por meio deste programa destina-se **exclusivamente aos alunos regularmente matriculados** na rede municipal de ensino. Ademais, o **Informe PNAE nº 05/2016** do Ministério da Educação novamente reforça que a merenda deve ser exclusiva para os alunos matriculados.

Nesse contexto, o acórdão nº 2122/2009 do Tribunal de Contas da União (TCU) confirma a **exclusividade** de acesso à merenda escolar para os alunos. Esta questão foi devidamente analisada pela Controladoria Geral do Município, que, por meio do Memorando nº 008/2025/CGM, concluiu que o fornecimento de merenda aos profissionais da educação é, em regra, não permitido, devendo sua autorização ser regulamentada pela legislação local.

No entanto, o município de Caarapó **não possui legislação específica sobre o assunto**, o que faz prevalecer a disposição da Lei Federal nº 11.947/2009 e do Informe PNAE nº 05/2016.

Ressaltamos que essa questão é complexa e afeta diversos municípios pelo país. Um exemplo disso é a recomendação emitida pela 3ª Promotoria de Justiça de Dracena, pelo Ministério Público de São Paulo, que recomendou o prefeito a interromper a prática de fornecimento de merenda a servidores das escolas municipais<sup>1</sup>.

**Apesar da prática ter sido realizada nos últimos anos de forma irregular**, esta gestão reafirma seu compromisso com o princípio da legalidade, não podendo continuar a oferecer merenda sem uma base legal que a respalde.

Dessa forma, solicitamos a esta Casa de Leis que, no exercício de sua função típica, desenvolva uma legislação que discipline a questão.

O poder executivo permanece aberto ao diálogo institucional durante o processo legislativo, com o objetivo de elaborar um texto claro que reconheça e valorize o trabalho dos profissionais da educação, afaste eventuais

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2021/10/18/ministerio-publico-recomenda-a-prefeitura-de-dracena-medidas-para-impedir-professores-e-funcionarios-de-comer-merenda-escolar.ghtml>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

inconstitucionalidades, sem perder de vista a prioridade do acesso à merenda escolar para os alunos, conforme ditam as leis federais.

Agradecemos a atenção de Vossa Excelência e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Mária Lurdes Portugal**  
**Prefeita Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**João Paulo Farias da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Caarapó - MS